

INFORMAÇÕES DO ANEXO 14 – AUMENTO DE CAPITAL

PROPOSTA DE AUMENTO DE CAPITAL, FORMULADA PELA ADMINISTRAÇÃO DA SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., A SER SUBMETIDA À APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, NOS TERMOS DO ANEXO 14 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09.

1. Informar valor do aumento e do novo capital social.

O aumento do capital social da Companhia será no montante de R\$ 760.386.201,12, passando de R\$ 2.685.182.767,36 para R\$ 3.445.568.968,48.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

O aumento do capital social será realizado mediante a capitalização parcial de recursos existentes na conta Outros Resultados Abrangentes, para destinação do saldo do ajuste de custo atribuído aos ativos imobilizados anteriormente detidos do Conpacel, de Lucros Acumulados para Capital Social.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

De acordo com nas normas internacionais de contabilidade, o saldo existente em Outros Resultados Abrangentes relativo a ajuste de custo atribuído a ativos imobilizados deve ser realizado contra Lucros Acumulados, quando a aquisição do controle é atingida em estágios. A capitalização aprova a destinação de saldo que não transitou pelo resultado do exercício da Companhia e, portanto, não trará consequências jurídicas e econômicas.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Em 23/03/2012, o Conselho Fiscal da Companhia opinou favoravelmente pelo aumento de capital ora proposto, conforme ata anexa.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações: a) descrever a destinação dos recursos; b) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; d) informar se a subscrição será pública ou particular; e) em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos; f) informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública; g) informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital; h) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; i) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha; j) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a

razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado; k) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão; l) informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e (iv) cotação média nos últimos 90 dias; m) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos; n) apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão; o) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas; p) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito; q) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras; r) descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e s) caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens: (i) Apresentar descrição completa dos bens; (ii) esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social; e (iii) Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Não aplicável, visto que não haverá a emissão/subscrição de novas ações.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas: a) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; b) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; c) em caso de distribuição de novas ações: (i) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (ii) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (iv) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; (v) informar o tratamento das frações, se for o caso; d) informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e) informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível.

Não aplicável, visto que não haverá o aumento de capital mediante a capitalização de lucros ou reservas.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição: a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável, visto que o aumento do capital não se dará por conversão de valores mobiliários em novas ações.